



tuição, com o propósito de regulamentar questões de co-titularidade sobre a propriedade intelectual e a exploração comercial das criações em conformidade com o art. 4º e o art. 9º da Lei 10.973/04.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O projeto que obtiver nota superior a seis e não for selecionado, será incluído em um banco de reserva, por um período de 12 (doze) meses a contar da divulgação do resultado final, para caso de surgimento de vagas.

14.2. As informações constantes nas propostas inscritas ao presente Edital serão tratadas como confidenciais pela Coordenação do Programa de Incubação do Município de Aparecida de Goiânia – Incubadora 3D, por eventuais consultores como por qualquer outro envolvido no processo.

14.3. Os candidatos devem acatar as regras, critérios e condições estabelecidas neste Edital.

14.4. As informações prestadas pelo candidato neste processo seletivo serão de sua inteira responsabilidade, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do processo seletivo.

14.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

14.6. As propostas selecionadas somente iniciarão o processo de incubação mediante cumprimento e aceitação dos termos do contrato de incubação a ser firmado entre as partes.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia.

Aparecida de Goiânia, 22 de fevereiro de 2017

Gustavo Mendanha

Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia

Cleomar de Sousa Rocha

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTOS E SEUS REPECTIVOS GESTORES/ ADMINISTRADORES

Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Aparecida de Goiânia- Aparecida Prev.

EDITAL Nº 001/2017

O Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev, sediado na Avenida Santana Qd 01 Lote 04/05 Setor Celia Maria Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com: Resolução nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional; Portaria nº 519 de 24 de agosto de 2011 da Secretaria de Previdência Social e suas alterações; Lei Federal nº 9.717/1998 e Portaria MF nº 1 de 3 de janeiro de 2017. Com base no Processo Administrativo resolve pelo presente edital, tornar público o procedimento de credenciamento.

I - DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS junto às quais o Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Aparecida de Goiânia poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste edital.

1.2 Para fins deste Regulamento, o termo INSTITUIÇÕES(s) refere -se ao grupo instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

1.3 É requisito prévio para a aplicação de recursos do Aparecida Prev que as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma prescrita neste edital, ou seja, deverão ser credenciados: os gestores, cogestores e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteiras de investimentos, administradores, corretoras, distribuidores dos ativos e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos.

II - CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão solicitar o Credenciamento junto ao Aparecida Prev todos os interessados que atendam as condições exigidas no presente Regulamento;

2.2 A solicitação de credenciamento deve ser feita de forma expressa (exemplo: ofício numerado, datado e assinado) com a indicação ao tipo de serviço prestado pela Empresa solicitante (gestão, administração, distribuição ou agente autônomo de investimento);

2.3 Conforme artigo 3º, § 1º, Portaria MPS nº 519/2011, o Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Aparecida de Goiânia poderá fazer pesquisa de padrão ético de conduta da Instituição solicitante do credenciamento, no site da CVM, no site do BACEN, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indicio de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos;

2.4 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste edital;

2.5 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais situações a seguir:

2.5.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

2.5.2 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

2.5.3 Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

III - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES GESTORAS, COGESTORAS, ADMINISTRADORAS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

3.1 Para Instituições gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R\$ 750.000.000,00 (Setecentos e Cinquenta Milhões de reais), de acordo com o Ranking de Gestão ANBIMA;

3.1.1 O Patrimônio sob Gestão exigido, conforme o item 3.1, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao Aparecida Prev. Isto é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum), não será aceito o Patrimônio sob Gestão do grupo econômico ou conglomerado, mas tão somente da pessoa jurídica/ CNPJ que pleiteia o credenciamento junto ao Aparecida Prev;

3.2 As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado no artigo 15 § 2º, II da Resolução 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional (Rating Mínimo Exigido - Anexo I do presente Edital);

3.2.1 O rating exigido, conforme o item 3.2, deverá ser apresentado em nome/ CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao Aparecida Prev. Isso é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum), não será aceito rating de pessoa jurídica/ CNPJ diverso ao da instituição que está pleiteando o credenciamento;

3.3 A Instituição deverá ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais;

3.4 Declaração expressa de que a Instituição Administradora deverá remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo mensalmente, em que, deverá ser possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição, conforme determinado no artigo 56 III, combinado com artigo 59 II “b” da Instrução nº 555/2014 da Comissão de Valores Mobiliários;

3.5 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico - financeira;

3.6 Apresentar, devidamente preenchidos, Questionário Padrão Due Diligence ANBIMA – Seção 1 (Informações sobre a Empresa), Seção 2 (Informações sobre Fundos de Investimentos) e Seção 3 (Resumos Profissionais);

3.7 Apresentar Formulário de Análise de Instituição Administradora ou Gestora, (ANEXO II - campos LARANJA, devidamente preenchidos);

3.8 Apresentar Formulário de Análise de Fundo de Investimento, devidamente preenchido, para cada fundo de investimento enquadrado na Resolução nº 3922/2010 CMN (suas alterações ou a que vier a substituí-la), os quais poderão ser objeto de futura decisão de investimento. (ANEXO III – campos LARANJA, devidamente preenchidos).

IV – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS OU PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS

4.1 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira;

4.2 Deverão apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou agente autônomo de investimento (conforme o caso) e a instituição financeira representada;

4.3 Regularidade junto a Comissão de Valores Mobiliários;



4.4 Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores; relação entre distribuidores e a Instituição representada; concentração de fundos sob administração/ gestão e distribuidores);

4.5 Apresentar Formulário de Análise de Credenciamento de Instituição de Agente Autônomo de Investimentos (ANEXO IV - campos LARANJA, devidamente preenchidos).

V – CORRETORAS

6.1 Deverão apresentar a documentação conforme o tipo de credenciamento que estejam pleiteando junto ao Aparecida Prev (itens: III – gestão ou cogestão, administração; ou IV – distribuição). De acordo, com a inscrição da Instituição na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

6.2 Apresentar FORMULÁRIO PREENCHIDO conforme o tipo de credenciamento que estejam pleiteando junto ao Aparecida Prev (ANEXO II, III ou IV). VII – DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 – Documentação relativa à qualificação jurídica:

7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.2 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

7.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

7.2 – Documentação relativa à regularidade fiscal:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias;

7.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Aparecida de Goiânia ou da sede da instituição;

7.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual ou Distrital; Declaração da Instituição de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.3 – Documentação relativa à qualificação técnica:

7.3.1 Relatório da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e/ou administração, no período mínimo de dois anos anteriores;

7.3.2 Relacionar os principais Fundos de Investimentos administrados por essa Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução 3922/2010 Conselho Monetário Nacional (ou suas alterações), bem como, seus respectivos patrimônios, o rating, taxa de administração e performance e o benchmark (no caso dos ratings, informa nota e agência).

VIII – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os documentos deverão ser disponibilizados pela instituição solicitante do credenciamento na rede mundial de computadores – Internet caberá a mesma informar e disponibilizar ao Aparecida Prev, os arquivos em formato digital (PDF).

8.2 Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento;

8.3 Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 30 (trinta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao Aparecida Prev;

8.4 Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Edital.

IX – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA

9.1 Apresentada e aprovada pelo Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Aparecida de Goiânia, toda a documentação e atendidas às condições estabelecidas através deste Edital, será emitido um ATESTADO DE CREDENCIAMENTO (conforme disposto na Portaria MPS Nº 519/2011) e a instituição ficará autorizada a operar junto ao Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Aparecida de Goiânia, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional ;

9.2 O Credenciamento da instituição, não gera a obrigação para o Aparecida Prev de alocar, nem de manter recursos nela aplicados caso os produtos não apresentem as condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivaram o investimento, conforme decisão do Comitê de Investimentos;

9.3 O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos aos critérios do presente Edital;

9.4 Sempre que algum interessado for credenciado, o Aparecida Prev promoverá a publicação na imprensa oficial e na página da internet do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Aparecida de Goiânia;

9.5 As Instituições Financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, deverão atualizar a documentação a cada 12 (doze) meses (conforme disposto no art.3º § 3º Portaria 519 MPS).

X – DO DESCREDECIMENTO

10.1 As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

10.1.1 Descumprir quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução BACEN nº 3.922/2010 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

10.1.2 Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;

10.1.3 Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços;

10.2 Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados à entidade o contraditório e a ampla defesa;

10.3 No caso de descredenciamento, o Aparecida Prev comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato do descredenciamento na imprensa oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os recursos do Aparecida Prev a serem aplicados através e/ ou com as instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política de Investimentos do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Aparecida de Goiânia, aprovada pelo Conselho de Administração do Aparecida Prev, publicada no Diário Oficial do Município, e o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010 e suas alterações;

11.2 A verificação do Patrimônio sob Gestão (III, item 3.1 - Condições para Credenciamento de Instituições Gestoras, Cogestoras e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteira de Fundos de Investimentos) será efetuada conforme o ranking de gestão de fundos de investimentos – Patrimônio Líquido por classe, divulgado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;

11.3 As Instituições deverão efetuar o credenciamento junto ao Aparecida Prev, conforme o tipo de serviço que prestarão, por exemplo: gestão, administração, distribuição ou agente autônomo de investimento (pessoa jurídica). Para prestação de serviço diferente do credenciado, a Instituição deverá efetuar um novo credenciamento de acordo com o exigido no presente edital;

11.4 Para efeito desse credenciamento, as Instituições que atenderem todos os requisitos constantes dispostos no item III, conjuntamente com o item IV, inciso 4.2, estarão automaticamente consideradas aptas para operarem junto ao Aparecida Prev como Gestoras e Administradoras (conforme o caso);

11.5 A qualquer tempo e ao seu critério, o Aparecida Prev poderá solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, relacionadas nos artigos anteriores, às instituições que solicitaram seu credenciamento e as já credenciadas;

11.6 O presente Edital poderá ser revisto anualmente ou a critério do Aparecida Prev;

11.7 Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Aparecida de Goiânia, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pelo Presidente do Aparecida Prev;

11.8 Fica revogado o Edital de Credenciamento nº 001/2016 – Aparecida Prev

11.9

Aparecida de Goiânia, 10 de fevereiro de 2017.

Tarcísio Francisco dos Santos

Presidente do Aparecida Prev

ANEXO I QUADRO DEMONSTRATIVO DE RATING MÍNIMO EXIGIDO

Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo
AUSTN	BANCOS	BB+
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo
AUSTN	GESTORES DE RECURSOS	QQQ
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo
FTCH RATINGS	NACIONAL DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	A
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo
FTCH RATINGS	NACIONAL DE GESTORES DE RECURSOS	(sem Padrão) (aa)
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo
STANDARD & S	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	BBB
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo
STANDARD & S	PRÁTICA DE GESTÃO DE RECURSOS DE	AMP2
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo
MOODY'S	QUALIDADE DE GESTOR DE RECURSOS	MQ3
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo
MOODY'S	FORÇA FINANCEIRA DE BANCOS	A-1a
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo
LF RATING (Agua)	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	A
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo
LF RATING (Agua)	CORRETORAS	Ug-3
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo
LIBERUM RATINGS	GESTORES DE RECURSOS	AM3
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo
SR RATING	ESCALA NACIONAL DE LONGO PRAZO	A
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo
SR RATING	LONGO PRAZO EM MOEDA NACIONAL	BBB



ANEXO III – EDITAL 001/2017 APARECIDA PREV
ANÁLISE DE FUNDO DE INVESTIMENTO

ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - SIMPLIFICADO (A ser anexado ao termo de credenciamento da instituição e atualizado quando da alocação)			
Nome Fundo		CNPJ	
Administrador	Nº Termo Credenciamento	CNPJ	
Gestor	Nº Termo Credenciamento	CNPJ	
Cartolante		CNPJ	
Classificação do Fundo Resolução CMN 3.922:			
FI 100% Títulos "B" - Art. 7º, I, "b"		FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VI, "b"	
FI Renda Fixa/Referenciados (IMA, IDCA, IRF M, etc) - Art. 7º, III, "a"		FI Ações referenciadas - Art. 8º, I	
Fundos de Índices de Renda Fixa (IMA, IDCA) - Art. 7º, III, "b"		FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, I	
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "a"		FI em Ações - Art. 8º, III	
Fundos de Índices de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "b"		FI Multi Mercado - aberto - Art. 8º, IV	
FI em Direitos Creditórios (Cotas Sênior) - Aberto - Art. 7º, VI		FI em Participações - Fechado - Art. 8º, V	
FI em Direitos Creditórios (Cotas Sênior) - Fechado - Art. 7º, VII, "a"		FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	
Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:			
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento - Seção 2 da ANBIMA	Data do Documento	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição	
2. Regulamento			
3. Lâmina de informações essenciais			
4. Formulário de informações complementares			
5. Perfil Mensal			
6. Demonstração de Desempenho			
7. Relatórios de Rating			
8. Demonstrações Contábeis			
Resumo das informações do Fundo de Investimento			
Data de Constituição:		Data de Início Atividade:	
Política de Investimentos do Fundo: [Levantar os principais pontos da política de investimento, incluindo a possibilidade de aplicação em ações, opções, derivativos, fatores determinantes. A análise deve ter como foco o índice de referência adotado no fundo e no objetivo proposto por ele.]	Índice de referência/objetivo de rentabilidade:		
Público-alvo:			
Condições de Investimento (prazos/condições para resgate)	Prazo Duração do Fundo		
	Prazo de carência (dias)		
	Prazo para compra/redenção de cotas (dias)		
	Prazo para pagamento dos resgates (dias)		
	Prazo Total (dias)		
Condições de Investimento (Taxas)	Taxa de entrada (%)		
	Taxa de saída (%)		
	Taxa de administração (%)		
		Taxa de Performance	
		Índice de referência	Linhas/água
Alterações relativas ao Admin/Gestor do fundo:			
Consultas a fatos relevantes divulgados:			
Análise de aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à Política de Investimento:			
Principais riscos associados ao Fundo:			

Histórico de Rentabilidade do Fundo:						
Ano	Nº de Cotas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade (%)	Varição % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
2016						
2015						
2014						
2013						
2012						
Análise conclusiva e comparativa com outros fundos: Resultado da análise da situação financeira do fundo (histórico, patrimônio, rentabilidade, índice de referência):						
Análise da Carteira do Fundo de Investimento						
Composição da carteira (atual)	Espécie de ativo			% do PL		
Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	QNPI de esse(s) Fundo(s)		Classificação Resolução CMN		% do PL	
	1.					
	2.					
	3.					
Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	Emissor (CPF/CNPJ)		Tipo de Emissor		% do PL	
Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN						
Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30 dias)						
Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS						
Nota de Risco de Crédito		Agência de risco			Nota	
Comentários Adicionais [Existem fatos relevantes, processos judiciais ou cenários micro ou macroeconômicos que possam vir a afetar o desempenho do fundo? Existe algum risco eminente na qual pode mudar a perspectiva da análise feita aqui?]						
Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.						
Data:						
Responsável pela Análise:	Cargo		CPF		Assinatura	

